



**LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de  
2023; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº  
168/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, I c/c art. 73, III, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação da alínea “h”, do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 168/2019, com a seguinte redação:

**Art.2º.** (...)

**II - (...)**

**h)** Nível Elementar – servidores com a formação elementar, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

**Art. 2º.** Fica acrescido a alínea “f”, ao inciso IV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 168/2019, com a seguinte redação:

**f)** Nível Médio – Técnico de Laboratório, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correm a conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**AUXILIAR EXECUTIVO 2**

Cargo de provimento em comissão, de nível preferencialmente superior, com atribuição para assessorar os Secretários Municipais, Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral do Município, Controlador-Geral Adjunto, e demais diretores de departamentos vinculados diretamente aos titulares das pastas, prestando-lhes assistência no estudo e no preparo de matéria de competência de cada um desses órgãos, ou que deva ser submetida à autoridade superior; examinar as pautas de reuniões de órgãos colegiados, os subsidiando durante reuniões e eventos; bem como contribuindo com estudos e pesquisas para a elaboração de decisões administrativas; e desempenhar outras atividades vinculadas às suas atribuições e determinadas pelo titular do órgão.

**AUXILIAR EXECUTIVO 3**

Cargo de provimento em comissão, de nível preferencialmente superior, com atribuição para assessorar os Secretários Municipais, Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral do Município, Controlador-Geral Adjunto, e demais diretores de departamentos vinculados diretamente aos titulares das pastas, prestando-lhes assistência no estudo e no preparo de matéria de competência de cada um desses órgãos, ou que deva ser submetida à autoridade superior; examinar as pautas de reuniões de órgãos colegiados, os subsidiando durante reuniões e eventos; bem como contribuindo com estudos e pesquisas para a elaboração de decisões administrativas; e desempenhar outras atividades vinculadas às suas atribuições e determinadas pelo titular do órgão.

**AUXILIAR DE SECRETARIA**

Cargo de provimento em comissão, de nível preferencialmente técnico, que integra as secretarias, incluindo Gabinetes de Secretário, Coordenadorias e Gerências, possuindo as atribuições de auxiliar o chefe imediato no gerenciamento e desenvolvimento das atividades da secretaria; atender ao público interno e externo; assessorar as atividades de apoio técnico e administrativo desenvolvidas em cada órgão, contribuindo na organização do expediente e agenda de atividades do titular, na elaboração de correspondências internas e externas, bem como no planejamento de metas e executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata; e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas em sua respectiva competência.

**ASSESSOR DE PROCURADORIA**

Cargo de provimento em comissão, de nível superior, ocupado por bacharéis em Direito, preferencialmente com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, e tem como atribuições: prestar assessoria ao Procurador-Geral do Município, ao Procurador-Geral Adjunto e aos Procuradores Municipais, analisando processos de natureza administrativa ou judicial; organizar a pauta de audiências e acompanhar os prazos processuais e administrativos do Procurador; cumprir os despachos e demais determinações do Procurador; elaborar minutas de peças processuais administrativas ou judiciais; realizar abertura e movimentação de processos administrativos; subsidiar a tomada de decisões do superior no que tange aos assuntos de sua unidade; zelar pela utilização dos bens e materiais de expediente em sua unidade, disseminando a cultura da responsabilidade

socioambiental; propor procedimentos e tecnologias ligadas aos seus processos de trabalho, a fim de melhorar o desempenho da unidade; zelar pela manutenção de um clima harmonioso entre os membros da equipe; zelar pelo equilíbrio entre o desempenho funcional e a qualidade de vida no trabalho; promover o compartilhamento do conhecimento; exercer outras atribuições inerentes a sua Unidade Organizacional; avaliar o desempenho da equipe e propor novas metas para melhoria da produtividade; e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas em sua respectiva competência.

**ANEXO II****QUADRO DE REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
135	Auxiliar Executivo N1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
118	Auxiliar Executivo N2	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
85	Auxiliar Executivo N3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
93	Auxiliar de Secretaria	R\$ 750,00	R\$ 750,00
09	Assessor de Procuradoria	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2023; 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 168/2019, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, I c/c art. 73, III, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação da alínea "h", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 168/2019, com a seguinte redação:

**Art.2º.** (...)

**II - (...)**

- **h) Nível Elementar** – servidores com a formação elementar, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

**Art. 2º.** Fica acrescido a alínea "f", ao inciso IV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 168/2019, com a seguinte redação: